



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 55/2023

PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante protocolo nº 530/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 55/2023, que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) no Orçamento Programa para 2023*”. O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Andrea Garcia, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Poder Executivo, destina-se para recapeamento O presente projeto de lei destina-se para recapeamento de ruas do bairro Jardim Capuavinha, sendo elas: Mercedes Niero de Almeida, Lázaro de Paula Penteado e José portes de Almeida todas no Jardim Capuavinha (Termo de Convênio Capuavinha - demanda 30270, Memorial Descritivo Capuavinha – demanda 30270, Projetos Completo Capuavinha – demanda 30270 e Planilha Orçamentária Capuavinha – demanda 30270) e no bairro Jardim Guanabara sendo ela: Chequer Assis (Termos de convênio – demandas 22470 e 22405).

Primeiramente, cumpre consignar que a LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, a qual deve estabelecer as necessidades reais da administração e da população, bem como dos objetivos econômico-sociais a serem atingidos com sua consecução.

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira.

A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda abertura de crédito especial sem prévia autorização do legislativo. Grifo meu.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

E mais, a matéria do Projeto nº 55/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, d, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Portanto, não a óbice a tramitação do projeto apresentado pelo Poder Executivo, documentos em ordem para a apreciação pelos nobres vereadores e tendo urgência para a Guarda Municipal de Monte Mor.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 55/2023 foi devidamente analisado.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 15 de março de 2023.



Andréa Garcia

Relatora do Projeto de Lei 55/2023